

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA RELIGIÃO
ESPECIALIZAÇÃO – RELIGIOSIDADES AFRO-BRASILEIRAS:
POLÍTICA DE IGUALDADE RACIAL EM AMBIENTE ESCOLAR

DANIELE DOS REIS COSTA

PERSPECTIVAS ACERCA DA LEI 10.639/03 – UM ESTUDO DE CASO NAS
ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
–MG

JUIZ DE FORA

2017

DANIELE DOS REIS COSTA

**PERSPECTIVAS ACERCA DA LEI 10.639/03 – UM ESTUDO DE CASO NAS
ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
–MG**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentada ao Programa de Pós-graduação em religiões e Religiosidades Afro-Brasileira: Política de Igualdade Racial em Ambiente Escolar da Universidade Federal de Juiz de Fora, sob orientação da professora Doutora Maria Cecília dos Santos Ribeiro Simões Rodrigues.

Juiz de Fora
2017

Daniele Dos Reis Costa

**PERSPECTIVAS ACERCA DA LEI 10.639/03 – UM ESTUDO DE CASO NAS
ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
–MG**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Programa de Pós-graduação em Ciências da Religião, especialização – Religiosidades afro-brasileiras: políticas de igualdade em ambiente escolar, da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial a obtenção do título de especialista.

Aprovada em (dia) de (mês) de (ano)

BANCA EXAMINADORA

Dra. Maria Cecília dos Santos Ribeiro Simões Rodrigues - Orientador
Universidade Federal de Juiz de Fora

Dra. Bárbara Inês Ribeiro Simões Daibert
Universidade Federal de Juiz de Fora

DEDICATÓRIA

Dedico este Projeto a minha mãe Maria Aparecida Costa, a minha filha Sol Lopes e ao meu esposo Francelio Lopes, pessoas que estiveram ao meu lado durante toda a trajetória.

EPÍGRAFE

“Minha Princesa não é Isabel, é Dandara
E se for pra servir como uma escrava
Que seja a cabeça da sinhá numa bandeja
prateada
Que se não fosse por Dandara eu ainda levava
chicotada!
Sou filha de Zumbi dos Palmares...”
Estrofe da Poesia: Não somos todos iguais
De Maria Eduarda Antunes Vieira (Aluna do
Instituto Estadual de Educação de Juiz de
Fora)

RESUMO

No Brasil as medidas quanto a valorização da cultura afro, iniciam em 2003 com a criação da Lei nº 10639/03 que inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira". O presente trabalho possui como objetivo investigar quais são as Escolas Estaduais da Rede de Ensino de Juiz de Fora que seguem as ações e programas da SEE quanto a Lei 10639/03 no currículo escolar, enfatizando a temática das religiões afro brasileiras, e se essas ações ocorrem por iniciativas de professores da disciplina de Sociologia, além de verificar quais são essas ações e como acontecem ao longo do ano letivo, afim de minimizar o preconceito junto aos alunos e ampliar essas práticas no dia-a-dia à toda população.

Palavras-chaves: Cultura; Afro-Brasileira; Escolas

ABSTRACT

In Brazil, the measures regarding the valorization of Afro culture began in 2003 with the creation of Law 10639/03, which includes in the official curriculum of the Teaching Network the obligatory nature of the theme "History and Afro-Brazilian Culture". The present study aims to investigate which are the State Schools of the Juiz de Fora Education Network that follow the actions and programs of the SEE regarding Law 10639/03 in the school curriculum, emphasizing the theme of the Afro-Brazilian religions, and if these actions Take place by initiatives of teachers of the discipline of Sociology, as well as to verify what these actions are and how they happen throughout the school year, in order to minimize the prejudice with the students and to extend these practices in the day to day to the whole population.

Keywords: Culture; Afro-Brazilian; Schools

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	9
OBJETIVOS.....	12
OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	14
JUSTIFICATIVA.....	15
METODOLOGIA.....	17
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	18

APRESENTAÇÃO

O Brasil tem como uma de suas principais características a pluralidade étnica, que iniciou no seu descobrimento, com a mistura de povos indígenas, europeus e africanos, formando a famosa miscigenação de Gilberto Freyre. Mas o que marcou a história foi o período colonial, em especial a escravidão, sofrida pelos índios e posteriormente pelos negros, um período de quase quatrocentos anos que só teve fim em 1888 com a abolição da escravatura. Mas a abolição ocorreu sem nenhum tipo de amparo ou incentivo governamental, para maioria dos negros, essa falta de amparo gerou frutos que até hoje são colhidos pela sociedade brasileira, como por exemplo, a discriminação racial, que somente depois um século de história, o racismo passou a ser definido como crime na Constituição de 1988. Entretanto com a redemocratização do país, iniciaram as primeiras políticas de ação afirmativa em prol dos negros, para reparação dos prejuízos causados pela escravidão e a reserva de cotas raciais em instituições públicas, com propósito de diminuir as desigualdades sociais, registradas na III Conferência de Durban na África do Sul de combate ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata (COSTA,2014). No Brasil as medidas quanto a valorização da cultura afro, iniciam em 2003 com a Lei nº 10639/03 que inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira" e que se solidifica em 2008 com a Lei nº 11.645/08 que inclui no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".

A Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências:

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira, além de incluir § 1o o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil. § 2o Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras. "Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra' (BRASIL, 2003).

A Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e

bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. Onde a Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. § 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. § 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras (BRASIL, 2008).

A Lei nº 10.639/03 propõe modificações para a estrutura da própria sociedade brasileira. Partindo desse princípio, não é difícil compreender o nascedouro das dificuldades vivenciadas e enfrentadas no exercício de sua implementação... Sabemos que muitas ações de reparação e promoção da igualdade racial não saíram do papel e tiveram poucas mudanças efetivas para a população negra. Contudo, reconhecemos que essas ações serviram como base para inserção permanente da temática na agenda das políticas públicas, pois abriu um campo de discussão e produção em nível acadêmico (JEGUE, 2015).

... A Lei 10.639/03, não significa beneficiar um grupo socialmente discriminado em detrimento de outro. Refere-se a tratar o desigual, já que é assim que o negro vem se constituindo historicamente, como desigual para que se possa de fato (e de direito) galgar a igualdade, pois as representações construídas na interação com o outro, pelo discurso, interferem no modo como cada um age, pensa e é (GOMES, 2009).

Não podemos deixar que a intolerância ocupe espaço nas vidas das pessoas quando diferem religiões dos negros das religiões ditas dos brancos. A religião não tem cor, a religião busca a unidade entre as pessoas independentemente de credo, cor, raça, etnia. Dentro dessa visão, o Ensino Religioso, segundo o discurso oficial dos Parâmetros Curriculares Nacionais de Ensino Religioso (PCNER, 2009), objetiva:

Proporcionar o conhecimento dos elementos básicos que compõe o fenômeno religioso, a partir das experiências religiosas percebidas no contexto do educando; subsidiar o educando na formulação do questionamento existencial, em profundidade, para dar sua resposta devidamente informada; analisar o papel das tradições religiosas na estruturação e manutenção das diferentes culturas e manifestações socioculturais; facilitar a compreensão do significado das afirmações e verdades de fé das tradições religiosas; refletir o sentido da atitude moral como consequência.

Nesse sentido, a escola se configura como um espaço privilegiado para que esta reversão seja alcançada e que habilite a sociedade a conviver e respeitar as diferenças

religiosas e, principalmente, possibilitar aos praticantes das religiões afro-brasileiras saírem das “trincheiras” de resistência à perseguição que sofrem historicamente (OLIVEIRA, 2007).

Pretendo investigar as escolas Estaduais da cidade de Juiz de Fora Minas Gerais, que possuem a disciplina de Sociologia como disciplina curricular. Quais são as ações dos professores da disciplina de Sociologia no que se refere a Lei nº 10639/03 e a Lei nº 11.645/08, principalmente sobre a temática religiosa afro brasileira? E como são realizadas ao longo do ano?

Tendo em vista o retorno que podemos dar para a sociedade através da análise desses dados, com a investigação das ações e práticas para implantação da Lei 10.639/03 sobre a temática da religiosidade afro nas escolas, acredito que sobre o viés da disciplina de Sociologia, os professores possam minimizar o preconceito junto aos alunos e ampliar essas práticas no dia-a-dia à toda população. Diante do exposto resolvi ingressar e mergulhar no tema ao qual apresento esse projeto de pesquisa para conclusão do curso de especialização.

OBJETIVOS

A cultura afro brasileira é uma história de todos e o governo de Minas Gerais por meio da Secretaria de Estado de Educação (SEE) coloca em prática a Lei 1063/03, ao lançar no ano de 2015 a Campanha “Afro Consciência – com essa história a escola tem tudo a ver”, uma iniciativa que leva para a sala de aula o ensino da cultura africana, para conhecer nossa identidade e sua influência na formação do Brasil com o objetivo de construir novos caminhos que garantam aprendizagem e o desenvolvimento para todos, além de promover a inclusão social e a cidadania. Essa Campanha está entre as ações e programas da Secretária de Estado de Educação de Minas Gerais, apresentados no Caderno Itinerários Pedagógicos da Educação em Minas Gerais. O Caderno apresenta os Programas e Ações divididos em quatro itinerários pedagógicos, que expressam concepções comprometidas com a agenda da diversidade, o pressuposto da dialogia na condução dos processos de gestão da educação e as prioridades educacionais diante de um cenário que convoca-nos à sustentabilidade e à superação das desigualdades educacionais no Estado (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, 2017). Dentre as os programas destacam-se a Educação Indígena que tem por objetivo apontar o diagnóstico da situação das escolas indígenas; os investimentos na infraestrutura das escolas indígenas; a criação da Comissão Estadual de Educação Escolar Indígena de Minas Gerais (CEEEI) – Resolução SEE/MG nº 2.809/2015; além da criação das categorias escola indígena e professor indígena até então previsto para 2016. O programa da Educação das Relações Étnico-raciais apresenta a educação escolar quilombola que é a criação do GT Quilombola – Resolução SEE nº 2.796/15 além de investimentos na infraestrutura das escolas quilombolas; a Afroconsciência é a campanha objetiva a implantação da Lei nº 10.639/2003 que torna obrigatório o ensino de História e Cultura afro-brasileira nos currículos da Educação Básica e a superação do racismo. A campanha é composta por várias iniciativas que acontecem pelo Estado de Minas Gerais, com grupos de pesquisas, exposições itinerantes, Projeto “Memória Leila Gonzalez: o feminismo negro no palco da história, Caminhada da Promoção da Igualdade Racial”, dentre outros, com o objetivo de promover a igualdade racial e o respeito à diversidade e destacar o importante papel do negro na sociedade.

Nas pesquisas realizadas até o momento foi possível verificar que na cidade de Juiz de Fora, as escolas Estaduais participaram nos anos de 2015 e 2016 da Caminhada da Promoção da Igualdade Racial como parte integrante da Campanha Afroconsciência e para celebrar o Dia da Consciência Negra. A imortalização de Zumbi, através da instituição do 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra, foi, portanto, “um ato político de afirmação

da história do povo negro, justamente naquilo em que ele demonstrou sua capacidade de organização e de proposta de uma sociedade alternativa. A incorporação dessa data pela sociedade como um todo pôde ocorrer porque “a morte de Zumbi transfigura-se no ato que, por excelência, aponta para a vida. Ao morrer, Zumbi continuou vivo, permanecendo na consciência de seu povo e também na dos opressores desse povo. (Bairros, 1994)

O presente trabalho possui como objetivo investigar quais das quarenta e nove Escolas Estaduais da Rede de Ensino de Juiz de Fora seguem as ações e programas da SEE quanto a Lei 10639/03 no currículo escolar, enfatizando a temática das religiões afro brasileiras, e se essas ações ocorrem por iniciativas de professores da disciplina de Sociologia, além de verificar quais são essas ações e como acontecem ao longo do ano letivo.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Descrever a trajetória da elaboração da Lei 10639/03 e quais são os desafios para que a prática aconteça nas escolas. Como foi a inserção da prática da Lei 10639/03 nas escolas Estaduais. Investigar os principais motivos que colaboram para que acontecesse. Investigar quais são as opiniões dos professores quanto a prática da Lei 10639/03 realizadas. O acham que contribui ou o que precisam para se aprimorar as atividades. Nas escolas onde a prática da Lei não foi introduzida saber o que ocorreu, e se possível investigar o que falta para que a mesma aconteça. Além de analisar sobre a perspectivas dos professores as possíveis impressões ou aceitação dos alunos sobre a introdução da Lei 10639/03 nas atividades realizadas em sala de aula.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira".

Oliveira (2012a) afirma que tal legislação abriu uma nova demanda no campo educacional brasileiro. Mais do que defender um reconhecimento da história da África, uma releitura da história do Brasil, das relações raciais e do seu ensino, a Lei 10.639/03 parece mobilizar uma dimensão conflitante e delicada, ou seja, o reconhecimento da diferença afrodescendente com certa intencionalidade de reinterpretar e ressignificar a história e as relações étnico-raciais no Brasil pela via dos currículos da educação básica. Também mobiliza questões referentes às identidades coletivas e subjetivas de docentes e discentes, começa a estabelecer novos parâmetros de conhecimento da realidade sociorracial brasileira, sem contar os novos embates políticos no âmbito do estado e das instituições educacionais. Essa legislação foi a primeira grande reforma da LDBEN de 1996 e, se trouxe grandes mobilizações, impasses, tensões e polêmicas, outra grande reforma da lei máxima da educação também não ficou atrás, na perspectiva de instituição de tensões: a Lei 11.684/08, que estabelece a obrigatoriedade do ensino de sociologia no Ensino Médio, também fruto de mobilizações sociais e docentes. Tanto uma quanto a outra trouxeram novas demandas para o cenário educacional (OLIVEIRA, 2014).

A convivência entre africanos, indígenas e europeus no solo brasileiro foi crucial para que acontecesse o entrelaçamento cultural e religioso entre estes povos, fazendo surgir o que denominamos de sincretismo religioso. Prandi descreve esse sincretismo quando faz a correlação entre as religiões:

Desde o início as religiões afro-brasileiras se formaram em sincretismo com o catolicismo, e em grau menor com religiões indígenas. O culto católico aos santos, numa dimensão popular politeísta, ajustou-se como uma luva ao culto dos panteões africanos. Com a umbanda, acrescentaram-se à vertente africana as contribuições do kardecismo francês, especialmente a ideia de comunicação com os espíritos dos mortos através do transe, com a finalidade de se praticar a caridade entre os dois mundos, pois os mortos devem ajudar os vivos sofredores, assim como os vivos devem ajudar os mortos a encontrarem, sempre pela prática da caridade, o caminho da paz eterna, segundo a doutrina de Kardec (PRANDI, 1996).

Portanto, pretendo apresentar práticas pedagógicas que possam impulsionar e gerar novas reflexões, referente ao assunto. Práticas que deverão fortalecer, cada vez mais, a promoção da inculturação em contexto afro na prática pedagógica, consolidando a importância de se compreender e respeitar as expressões religiosas de matrizes africanas e de

se valorizar o diálogo inter-religioso - premissas colocadas pela Lei Federal 10.639/03, referendadas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. (Oliveira, 2014)

Considero importante demonstrar como a prática da Lei 10639/03, ocorre nas Escolas Estaduais de Ensino de Juiz de Fora, porque há ações e programas propostos pelo governo de Minas Gerais, e por meio deste projeto será possível verificar se essa lei pegou, ou não, ao realizar o trabalho de campo com os professores de socióloga frente a Lei 10639, principalmente sobre a temática das religiões afro brasileiras. Ratifico a importância do currículo e das práticas escolares como instrumentos definidores de oportunidades para os estudantes entenderem como os grupos sociais se constituem culturalmente e como se relacionam com o sagrado, a partir da abordagem das diversas manifestações culturais e religiosas, seus símbolos, seus territórios sagrados, seus ritos e mitos.

METODOLOGIA

Para a investigação da pesquisa, será realizado uma pesquisa quantitativa, com os professores (efetivos e com contato temporário) de Sociologia da Rede Estadual do município de Juiz de Fora, por meio de questionários (survey) e, a partir das respostas, selecionar aqueles que disseram realizar atividades afirmativas, para então fazer entrevistas em profundidade, com o acompanhamento das atividades nas escolas com os professores para verificar a implantação da Lei 10639/03, principalmente sobre a temática da religiosidade afro-brasileira nas escolas (OLIVEIRA, 2014). Será visto que as tarefas que se impõem na disciplina de sociologia no Ensino Médio com a temática étnico-racial não se expressam simplesmente na aplicação da legislação, mas também na necessidade de um outro tipo de produção pedagógica e epistemológica que tenha um compromisso com uma educação antirracista. Para minar esse processo de discriminação e desqualificação das expressões culturais afro-brasileiras pela sociedade, a escola tem um papel importantíssimo a cumprir: disseminar conhecimentos, desqualificando aqueles que contribuíram para estigmatizar historicamente as manifestações de matrizes africanas ressemantizadas em terras brasileiras, especificamente aquelas que dizem respeito à religiosidade (SALESIANA, 2017).

A investigação será realizada na cidade de Juiz de Fora que possui uma média de 49 escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, conforme está registrado no site da Superintendência Regional de Ensino de Juiz de Fora/MG, dentre as quais há necessidade de se verificar quais escolas dispõem da disciplina de Sociologia em suas grades curriculares, com exceção do Centro Estadual de Música Haideé França Americano, que não se destina para tal fim. Para tal será realizado um mapeamento das escolas por bairro, para se verificar como será realizado o deslocamento de modo simplificado de uma escola para outra, para a realização do projeto. Ao longo de um ano será realizado o acompanhamento dessas escolas, que além do questionário, entrevistas será realizado o registro das ações por meio de fotografias.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAIROS, Luiza. Lembrando Lélia Gonzalez. **Revista Afro-Ásia**, UFBA, nº 23, 2000.

_____. Nossos feminismos revisitados. **Estudos Feministas**, v. 3, n. 2, p. 458-463, Rio de Janeiro: IFCS/UFRJ, 1995.

BEZERRA, Roberto. RESOLUÇÃO Nº 1, DE 17 DE JUNHO DE 2004. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/res012004.pdf>> Acesso em 27/11/16.

COSTA, Daniele R. **A Trajetória do Processo de Inclusão da Política de Cotas Raciais nas Universidades Públicas: uma perspectiva antropológica** – Universidade Federal de Juiz de Fora, 2014.

CARDOSO, Fernando. LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm#art36§1iii> Acesso: 28/11/16

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Cidades. Disponível em: <<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/temas.php?lang=&codmun=313670&idtema=156&search=minas-gerais|juiz-de-fora|ensino-matriculas-docentes-e-rede-escolar-2015>> Acesso em: 26/11/16

OLIVEIRA, Luiz F. **Educação Antirracista: tensões e desafios para o ensino de sociologia.** Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), Seropédica/RJ Educação & Realidade, Porto Alegre, v. 39, n. 1, p. 81-98, jan./mar. 2014.

PRANDI, Reginaldo. De africano a afro-brasileiro: etnia, identidade, religião. **Revista da USP.** São Paulo, n.46, p. 52-65, junho/agosto 2000.

ROCHA, Rosa M. C. **A Implantação Da Lei 10.639/03 No Currículo Das Escolas Salesianas E A Questão Das Religiões De Matrizes Africanas**, 2013.

ROCHA, Rosa. A Implantação da Lei 10.639/03 no currículo das escolas salesianas e a questão das religiões de matrizes africanas. Disponível em : <<http://www.salesianos.br/subsidios/artigo-a-implantacao-da-lei-10-63903-no-curriculo-das-escolas-salesianas-e-a-questao-das-religioes-de-matrizes-africanas/>> Acesso em: 05/01/2017

SILVA, Luiz. LEI No 10.639, DE 9 DE JANEIRO DE 2003. Disponível em:<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm> Acesso em : 28/11/16

SILVA, Luiz. LEI Nº 11.645, DE 10 MARÇO DE 2008. Disponível em:<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11645.htm> Acesso: 28/11/16.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO. Juiz de Fora. Disponível em:<
<http://srejuizdefora.educacao.mg.gov.br/escolas/lista-de-escolas?layout=blog&id=135> >
Acesso em 27/11/16

Apêndice:

Lista de escolas Estaduais de Juiz de Fora/MG – SER/MG

- 1 COLÉGIO TIRADENTES DA PMMG - RUA TEN. LUIZ DE FREITAS, S/N – STA TEREZINHA
- 2 E.E. ALI HALFELD - PÇA JAIR GARCIA, 35 – N. SENHORA DE LOURDES
- 3 E.E. ALMIRANTE BARROSO - PÇA DUQUE DE CAXIAS, S/N – BENFICA
- 4 E.E. ANA SALLES - RUA MARTINS BARBOSA, S/N – BENFICA
- 5 E.E. ANTÔNIO CARLOS - AV. CEL. VIDAL, 180 – MARIANO PROCÓPIO
- 6 E.E. BATISTA DE OLIVEIRA - AV. SETE DE SETEMBRO, 64 – COSTA CARVALHO
- 7 E.E. BERNARDO MASCARENHAS - AV. ANTÔNIO WEITZEL, S/N – BARBOSA LAGE
- 8 E.E. CEL. ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA - RUA JOSÉ ANTÔNIO BENHAME, 135 – PROGRESSO
- 9 E.E. CEL. EMÍLIO ESTEVES DOS REIS - RUA PRUDENTE JOSÉ DE OLIVEIRA, 41 – POVOADO DE HUMAITÁ – DIST. TORREÕES
- 10 E.E. CEL. MANUEL CARNEIRO DAS NEVES - RUA SEBASTIÃO R. DE NOVAES, S/N – PAULA LIMA
- 11 E.E. CLORINDO BURNIER - RUA CABO RAUL JOSÉ MARIA, S/N – BARBOSA LAGE
- 12 E.E. NYRCE VILLA VERDE COELHO DE MAGALHÃES - RUA SADY MONTEIRO BOECHAT, S/Nº – SÃO PEDRO
- 13 E.E. DE ENS. FUND E MÉDIO EJA PROF.ARIOSVALDO CAMPOS – PPACP - RUA DIVA GARCIA, 3351 – LINHARES
- 14 E.E. DE ENSINO FUND. E MEDIO EJA JOSE EDSON CAVALIERE – PJECA - RUA DIVA GARCIA, 3351 – LINHARES
- 15 E.E. DELFIM MOREIRA - AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 2437 – CENTRO

- 16 E.E. DEPUTADO OLAVO COSTA - RUA M^a GERALDA DE FREITAS, S/N – MONTE CASTELO
- 17 E.E. DILERMANDO COSTA CRUZ - RUA DIVA GARCIA, 2171 – LINHARES
- 18 E.E. DR. CLEMENTE MARIANI - RUA EUNICE WEAVER, S/N – CARLOS CHAGAS
- 19 E.E. DUARTE DE ABREU - RUA VITORINO BRAGA, 405 – VITORINO BRAGA
- 20 E.E. DUQUE DE CAXIAS - AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 3310 – CENTRO
- 21 E.E. ESTÊVÃO DE OLIVEIRA - RUA OSCAR VIDAL, 436 – CENTRO
- 22 E.E. FERNANDO LOBO - RUA SÃO MATEUS, 784 – SÃO MATEUS
- 23 E.E. FRANCISCO BERNARDINO - RUA SERGIPE, S/N – MANOEL HONÓRIO
- 24 E.E. GOV. JUSCELINO KUBITSCHK - RUA ZÉLIA LIMA GUEDES, S/N – SANTA LUZIA
- 25 E.E. HENRIQUE BURNIER - RUA OSÓRIO DE ALMEIDA, 976 – POÇO RICO
- 26 E.E. HERMENEGILDO VILAÇA - RUA RIO DE JANEIRO, 120 – GRAMA
- 27 E.E. MAL. MASCARENHAS DE MORAES - RUA PROF^a. NOÊMIA MENDONÇA, S/N – TEIXEIRAS
- 28 E.E. MARIA DAS DORES DE SOUZA - RUA BARÃO DE CATAGUASES, 444 – SANTA HELENA
- 29 E.E. MARIA DE MAGALHÃES PINTO - RUA JOSÉ NUNES LEAL, 70 – SANTA LUZIA
- 30 E.E. MARIA ELBA BRAGA - RUA EDGARD DE PAIVA AGUIAR, 155 – CERÂMICA
- 31 E.E. MARIA ILYDIA RESENDE ANDRADE - RUA FURTADO DE MENEZES, 16-A – FURTADO DE MENEZES
- 32 E.E. MARIANO PROCÓPIO - RUA MORAES E CASTRO, 530 – ALTO DOS PASSOS
- 33 E.E. MERCEDES NERY MACHADO - RUA SANTA TEREZINHA, 359 – STA TEREZINHA

- 34 E.E. PE. FREDERICO VIENKEN S.V.D. - RUA CARLOS ALVES, 133 – BONFIM
- 35 E.E. PRESIDENTE COSTA E SILVA - RUA AFONSO GARCIA, S/N – BENFICA
- 36 E.E. PROF. CÂNDIDO MOTTA FILHO - RUA SÃO JOSÉ, 800 – SÃO BENEDITO
- 37 E.E. PROF. FRANCISCO FARIA - PÇA DUQUE DE CAXIAS, S/N – BENFICA
- 38 E.E. PROF. JOSÉ EUTRÓPIO - RUA CUSTÓDIO TRISTÃO, 01 – STA TEREZINHA
- 39 E.E. PROF. JOSÉ FREIRE - RUA NUNES LIMA, 350 – BAIRRO INDUSTRIAL
- 40 E.E. PROF. JOSÉ SAINT’CLAIR DE MAGALHÃES ALVES - RUA DR. ANTÔNIO MOURÃO GUIMARÃES, 60 – STA CRUZ
- 41 E.E. PROF. LINDOLFO GOMES - RUA JOSÉ ZACARIAS DOS SANTOS, 205 – SÃO BENEDITO
- 42 E.E. PROF. LOPES - RUA EVARISTO DA VEIGA, 730 – BENFICA
- 43 E.E. PROF. QUESNEL - RUA BERNARDO MASCARENHAS, 1045 – FÁBRICA
- 44 E.E. PROF. TEODORO COELHO - RUA ANTÔNIO A. PEREIRA, 51 – JOQUEI CLUBE
- 45 E.E. SÃO VICENTE DE PAULO - RUA MARGARIDA DE LIMA, 200 – BORBOLETA
- 46 E.E. SEBASTIÃO PATRUS DE SOUSA - RUA OURO PRETO, 373 – STA TEREZINHA
- 47 E.E. TEODORICO RIBEIRO DE ASSIS - RUA FURTADO DE MENEZES, S/Nº – FURTADO DE MENEZES
- 48 INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - AV. GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO
- 49 C. E. DE MÚSICA HAIDEÉ FRANÇA AMERICANO - RUA BATISTA DE OLIVEIRA, 377 – CENTRO

Questionário:

- 1 – Quais professores têm conhecimento das Leis nº 10369/03 e nº 11.645/08?
- 2 – É do conhecimento do professor os Programas e ações realizados pelas SEE?
- 3 – Como se articulam na Semana Pedagógica para implantar as Leis nº 10369/03 e nº 11.645/08?
- 4 – Como acontece a abordagem de assuntos com religião e cultura afro em sala de aula?
- 5 – Se há oficinas para se discutir o tema e realizar atividades voltadas para a implantação das leis?
- 6 – Se sim, quais são as atividades das oficinas?
- 7 – Em comemoração à Semana da Consciência Negra, são realizadas alguma atividade, se sim quais?
- 8 – Qual a religião do professor?
- 9 – Sobre a questão raça/cor como o professor auto declara?
- 10 – Qual a idade do professor?
- 11- Gênero – Masculino ou feminino?

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**SEE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS**